



N. 4475
98 / 21º



1925

Fls. 1

Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Laurindo

Possessoria

Hedlindo Rebello da Mota e outras
D. José Ribeiro Macêdo Teixeira e outras Pe. R.

Autuação

Ao dia 26 do mês de Agosto
do anno de mil 1925 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
so aut. e Quesada, sub. Quesada

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal do Paraná.



a conciliar

1. 26 III 921

Bauru

Dizem Theolindo Rebello de Andrade, proprietário, Manoel Gonçalves Loureiro, comerciante, Dr. Enéas Marques dos Santos, advogado, e suas mulheres, D. Judith Bittencourt Germano, viúva, proprietária, todos residentes nesta Capital, o Cel. João Cândido da Silva Muricy, funcionário público federal, e sua mulher, residentes em Florianópolis, por seu advogado e procurador infra-assignado, conforme procurações e substabelecimento juntos aos autos de justificação que estes acompanham, sob documento n. 1, que são legítimos senhores e possuidores de 1575 alqueires de terras compreendidas na gleba n. VIII da divisão judicial da fazenda do "RIBEIRÃO BONITO", situado no Município de Jacarésinho d'este Estado, e porque estesjam sendo turbados em sua posse pelo advogado Dr. João Ribeiro de Macedo, residente nesta Capital, por Miguel Calabresi, D. Rita Maris de Jesus e Jonas Domingues Paes, residentes no Estado de S. Paulo, querem propor contra os mesmos a competente ação sumaria de manutenção de posse com fundamento no art. 501 do Código Civil, para o que desde já se propõem a prover o seguinte:

1º - Que a fazenda do "RIBEIRÃO BONITO" possuía originalmente por Francisco Antônio da Silva que a registrou em obediência ao regulamento que baixou com o decreto n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, foi legitimada em 1897 por seu procurador em causa própria, Cel. Joaquim Ferreira Lobo Nenê, a favor de quem foi

expedido o competente título de legitimação em 6 de Abril de 1900(doc. n. 2);

2º- Que, por procuração em causa própria de 11 de Abril de 1900, o Cel. Josquim Ferreira Lobo Nenê transferiu 3.000 alqueires de terras da mesma fazenda ao Cel. Josquim José Bellarmino Bittencourt, sendo essa transcrição ratificada por escriptura pública de 11 de Agosto de 1906 pela viúva do referido Cel. Lobo Nenê e pelo seu legatário Josquim Ferreira Lobo Nenê Sobrinho, já em favor da viúva e herdeiros do Cel. Josquim José Bellarmino Bittencourt (doc. n. 3);

3º- Que por falecimento do Cel. Josquim José Bellarmino Bittencourt esses 3.000 alqueires foram partilhados, em inventário processado nesta Comarca, à viúva meieira D. Libanis Guimarães Bittencourt e aos seus herdeiros, filhos do casal (doc. n. 4);

4º- Que em 1913 procedeu-se à divisão judicial da fazenda do "RIBEIRÃO BONITO", na Comarca de Jucáresinho, sendo a mesma divisão homologada por sentença de 3 de Janeiro de 1913, passada em julgado (doc. n. 6);

5º- Que em virtude dessa divisão coube em partilha à D. Libanis Guimarães Bittencourt, filhas e genros, o quinhão n. VIII com a área de 1.800 alqueires e confrontações seguintes: ao Norte o rio Paranaípanema, a Leste o quinhão do Dr. Affonso Alves de Camargo, ao Sul os quinhões de Luiz A. Lopes e Manoel Ferreira Lobo, a Oeste o quinhão do Dr. Casimiro dos Reis Gomes e Silvas, hoje pertencente ao Dr. Abrahão Glasser (doc. n. 8);

6º- Que, por falecimento de D. Libanis Guimarães Bittencourt, a sua parte no quinhão n. VIII foi partilhada às suas filhas e genros, órs requerentes (doc. n. 5);

7º- Que, do que acima ficou exposto, resulta que o quinhão n. VIII da fazenda "RIBEIRÃO BONITO" pertence hoje aos requerentes com exclusão de uma área de 225 alqueires vendidos anteriormente a Edmundo Wright pelo requerente Cel. João Cândido da Silveira Muricy;

8º - Que os requerentes, por si e seus antecessores, vêm exercendo posse mansa e pacífica no referido quinhão n. VIII, sem contestação de quem quer que seja, há mais de trinta annos, conforme se verifica da justificação junta sob n. 1, na qual depuzeram testemunhas perfeitamente idóneas e residentes em Jacarésinho há dezenas de annos (doc. n. 1);

9º - Que não obstante tudo isso e os títulos inequivocos de domínio dos requerentes, os requeridos, por intermedio de Miguel Calabresi, invadiram, de seis mezes a esta parte, grande parte da fazenda "RIBEIRÃO BONITO", no lado de Oeste, fazendo picadas e derrubadas de matas virgens e, ultimamente, há uns dois mezes, mais ou menos, travessaram o quinhão dos mesmos requerentes com uma picada de cangueiros (doc. n. 1);

10º - Que, apesar dos requerentes se conservarem na posse desse quinhão, por intermedio de prepostos de sua confiança, os actos praticados pelos requeridos constituem uma verdadeira turbação da mesma posse.

Nestes termos,

PP. que, A. estás com os documentos juntos, se digne V. Exa. de mandar expedir a favor dos requerentes o competente mando de manutenção e lavrado o competente auto pelos Officíais de Justiça, sejam d'elle intimados os requeridos e seus prepostos que, por ventura, forem encontrados no imóvel, comunicando-se-lhes no mando a multa de vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000) para cada turbação que vierem a fazer posteriormente; outrosim requerem a citação na forma da lei, dos mesmos requeridos e suas mulheres para, na primeira audiência posterior à citação, depois de feita a manutenção da posse, virem ver se lhes propôr a presente ação summaria, assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, tudo sob pena de revelia, sendo os mesmos, final, condenados a não mais turbar a posse dos requerentes no quinhão já referido, com as perdas, danos e custas.

Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria,
dá-se à presente o valor de vinte contos de réis
(Rs. 20:000\$000).

Do deferimento,

E.E. R. Mcê.

Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito, inclusive cartas de inquirição para dentro e fóra do Estado e vistorias.

Acompõem oito (8) documentos.

Curitiba, 26 de agosto de 1925
O. Adolfo
C. Farinelli Camargo



Vale a entrelinha da 1^a pagina onde
dig "ta" Data supra.

Camargo

15 ~
h ~
h ~
2 ~
h ~
h ~
h ~
h ~
h ~
2 ~

7. 9 ~

Obs.

Obs 26 144 925.
 Fazem estes autores
 convulsões ao D. M.
 Direito Federal.
 Esta transcrição traz
 redações de que se
 a escrever em Paul Mai.
 SANTOS RODRIGUES

Obs.

sendo evidentemente a competência
 na justiça federal, para a ex-
 pectiva exposta no aprecia-
 mento à fl. 2 (art. 6º,
 letra d, da Constituição), e
 devendo o processo julga-
 mento correrem neste
 escopo, por se tratar de ob-
 ter posse direta, cuja ini-
 cional, objecto do litígio,
 está situado dentro do
 território, sob jurisdição
 iniciada, em face
 da pessoa viva, e mundo
 para sempre mantendo
 de manutenção, e ju-
 stiça, mas o art. 65º,
 nros. 4º e 5º do Con-
 go Lins. Co.

C. 27. VIII. 921-

Bavaria

Dada

No mesmo dia
que se declarado,
recolei estes au-
tos. Em falso
estados maravilhos,
Esquecidos e esque-
cidos. Um dos aut. os.
Onibus subsciu,

Certifico que
aparece se o man-
dado requerido, em
obediencia ao despa-
cho de folhas 3800,
done se.

6. 29 VIII 1925

Oscar
Paul Marant

Juntada

On 29 VII 925,
junto a action
em juntar. Em
Tomas e Mariana
thus, descripto co
escrivido Paul Mai.
Dant escrever Subscr

DR. J. R. DE MACEDO FILHO

ADVOGADOS

~~Exmo Sr. Dr. Juiz Seccional~~

*Assinado em 29 de Julho de 1925
Totalmente corrigido e assinado por Dr. J. R. de Macedo Filho*

Assinado e corrigido; contudo a data é 29 de Julho de 1925

Assinado e corrigido; contudo a data é 29 de Julho de 1925

Assinado e corrigido; contudo a data é 29 de Julho de 1925

O abaixo assinado, por si e como procurador de D. Rita Maria de Jesus e Jonas Domingues Paes e sua mulher, vem apresentar a

V. Ex. o requerimento que segue:

-Pelos Srs. Theolindo Rebello de Andrade e outros, por seu procurador em causa propria Dr. Marins Alves de Camargo, foi requerida a V. Ex. a expedição de um mandado de manutenção de posse em seu favor, contra os supplicantes, relativamente a um terreno a que denominaram Ribeirão Bonito, comarca de Jacresinho. V. Ex. houve por bem deferir o requerido. Os supplicantes, porém, com a devida venia, fundados na jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, como se vê em Tito Fulgencio, Da Posse e das Acções Possessorias, pag. 530, que cita na Rev. dos Tribunais XXXIX, 148, vêm requer a V. Ex., dentro do prazo de dez dias, a revogação do seu repeitável despacho e o fazem, pelos motivos seguintes:

1) Conforme certidão junta, V. Ex. concedeu aos supplicantes um mandado prohibitorio contra os ora Autores, para segural-os contra a ameaça de ocupação das terras nos mesmos supplicantes pertencentes, mandado que foi legalmente concedido, em face do art. 411 do Cod. Civil e do art. 413 da Consolidação das Leis da Justiça Federal, Parte 3^a.

Ora o mandado prohibitorio e o mandado de manutenção têm fim identico, isto é resguardar a posse. Tito Fulgencio na sua referida obra, cita varios julgados nesse sentido:

"As acções de interdicto prohibitorio e de manutenção tem ambas o mesmo fim que é resguardar a posse. ... Ambas as moedas tem o mesmo fundamento legal, podendo ser a posse mentida por meio de qualquer dellas (Trib. de S. Paulo, Gazeta Jurídica XI, 241, 243) (Op. cit. Fls. 490)

"Embora haja uma linha de separação entre os dois
remedios: possessórios, discriminados na sentença
appellada, a manutenção ou força turbativa é o inter-
dicto prohibitorio, dando-se o primeiro quando ha
turbação permanente e continua; dando-se o segundo
quando ha receio de turbação imminente, sem turba-
ção actual(Lafayette, Direito das Cousas, nota la.
no § 21 do 1º volume)

Comtudo se vê em Correa Telles, Dout. das Accções,
nota ao § 200, vista a similitude desta acção e dos
interdictos prohibitorios, dos romanos, pode-se usar
della em todos os casos que elles usaram dos seus

interdictos. Assim, aquelle que é turbado na posse,
tanto pode usar da manutenção, como do preceito penal.

Nem é isolada esta opinião, vendo-se o mesmo asser-
to nos §§98, 99 e 101 dos Interdictos de Almeida e S
ousa, no Repertorio debaixo da conclusão: posse para
o beneficio do primeiro e do segundo decreto, e no M
an. Pratico Cap. 26 n. 8, ibi: tambem alguém é pertur-
bado na posse. E tanto mais é de receber-se esta in-
terpretação, quando o fim das expostas accões é identi-
co ou quasi identico e a base de ambos os remedios, a
Ord. 13 T.78 § 5º (Rel. de Ouro Preto, Dir. XXXII, 533)"

(Op. cát. , pag. 493) "O interdicto prohibitorio e a manutenção tem
o mesmo curso e são sujeitos ás mesma formalidades, sen-
do que pelo primeiro é o réo notificado a não executar a
turbação tentada e na segunda, a não continuar na tur-
bação feita. Quem é turbado na posse tanto pode usar da
manutenção como do interdicto prohibitorio. Pouco impor-
ta o nome ou denominação que a parte dê à acção proposta,
devendo o juiz considerá-la de acordo com o seu fim,
objecto e curso"(C. de App.Rev.Dir.XXXVII,334) (pag.499)
Nas condições expostas, sendo, como é, copiosa a jurisprudencia

41

que vê na manutenção e no interdicto prohibitório, identidade de fins e de fundamento legal, a expedição de um mandado de manutenção em contrário a um mandado expedido, prohibitório, não deve ser, data venia permittida. É mandado contra mandado.

"Quando for expedido um mandado de manutenção de posse, só depois de cassado ou invalidado esse, poderá-se a requerer outro, em sentido inverso, sobre a mesma causa, sob pena de nullidade" (Trib. de S. Paulo, Rev. dos Tribunais, apud Tito Fulgencio, op. cit. pag. 534)

2. Além disso, si é verdade que os autores produziram a justificação de fls, para fundamento do pedido de mandado de manutenção, pretendendo provar uma posse que jamais tiveram, os réos, como é facto, já estão manutenidos na posse da Fazenda Palmital com as divisas referidas na petição inicial da ação movida contra Major Guiomar de Assis Moreira e sua mulher e que constam da escriptura publica pela qual adquiriram o mesmo imóvel e do registro feito na Repartição competente do Estado de acordo com o Dec. n. 1 de 1893. Si os Autores afirmam em face da justificação alludida, que estão de posse do terreno; os Réos, igualmente, com base em uma justificação feita nas mesmas condições, afirmam, como afirmaram, já há muitos tempo decorrido, que a posse está com elles réos, tendo em seu favor sido expedido um mandado de manutenção.

3. Si se pretender afirmar que em nada poderá influir na concessão do mandado actual, a justificação feita nos autos da ação referida e o mandado de manutenção então obtido, o certo é que igualmente em nada poderá ter influencia na presente ação para a concessão do mandado contra D. João Ribeiro de Macedo Filho, D. Rita Maria de Jesus e Jonas Domingues Paes e sua mulher: como se vê da justificação de fls, os autores, com as testemunhas que inquiriram, isto mesmo declarando na inicial da justificação, pretendiam tão só provar a posse e turbação contra o dr. Miguel Calabresi, nenhuma referência havendo contra os demais réos nesta ação. E si é certo que, conforme a jurisprudencia, para a concessão do mandado de manutenção ha necessidade da prova da posse e turbação, o mandado, com ba-

se na referida justificação não deve subsistir.

3. Aliás, a justificação produzida, além de ser feita com testemunhas suspeitas de parcialidade, por serem algumas delas constituintes do Dr. Marins Alves de Camargo, procurador em causa própria dos autores, em ação neste mesmo juizo, nada provou com relação à posse actual, nenhuma das testemunhas tendo deposto sobre factos que denotem essa posse actual dos autores.

Em face dos expostos, requerem os supplicantes a V. Ex.

a revogação do seu respeitável despacho que concedeu o mandado de manutenção, o qual, não tendo sido ainda cumprido, V. Ex., deferindo a presente petição, se dignará cassar.

Nestes termos,

P. deferimento



João R. da Silva



Cuiabá 22 de Agosto 1922

João R. da Silva *juiz de direito*



42

D. 29 AGOS 1925
Escrivão
Raúl Plaisant.

Raúl Plaisant,
Escrivão do
Juiz Federal
na Seccão do
Paraná.

Certifico, à pedida, o
seguinte: Que o re-
querimento de Dr. Rita
Maria de Jesus e
Jonas Domingues
Paes e sua mulher,
na ação movida
contra Graciomar de
Assis Moreira e sua
mujer, foi expedido
do mandado de ma-
nutenção de posse, re-
lativamente a fazen-
da "Palmiral, tendo
os autores feito apre-
ticacções preliminares;
que o imóvel "Palmi-
ral", conforme consta
da inicial, tem as se-

seguindo dicas: "Pin-
ciam na barra do
ribeiro - Palmat - se-
cindo o Paranapanema
ate' frontear o espião
mais alto que verte
para o ribeirão do
Veado e por este es-
pião a pressurar
as cabeceiras e cir-
culando todas as ver-
tentes ate' o espião
que verte para a
água dos 'Cegueiros'
e por este espião
até o rio Paraná-
panema e por este
acima ate' a barra
onde teve princípio
dividido pelo la-
de de cima com
João Antônio de
Moraes Beraldo
e pelo fundo com
Marcos Agapito de

29 AGOS 925
Escrivão
Raul Plaisant.

de Onello e pelo lado
de buixo com Oni
queel Autanio de
Bausa". Repe-
rido é verdade é
dou fe'. Eu fui
cese bmaravalhs,
Escrevendo. O esse
ar no Pau Pau
esnadas sub Oni Confirme ass'gno.

6 Is Oni
Pau Pau



29 AGOS 1925

Escrivão

Raúl Plaisant.

Raúl Plaisant,
 Escrivão do
 Juiz Federal
 na Seccão do
 Paraná.

Certifico, a pedido, que
 reunido em nome
 Cartorio, os autos,
 sob nº 4183, para a-
 ceas possessoria me-
 rida por D. Rita
 Maria de Jesus e
 Genas Domingues
 Paes esua mulher,
 cunha o Major Di-
 onar de Assis Do-
 reira, n'elos á fls 4,
 encarregai a Procur-
 ador cujo teor é o
 seguinte: " Segundo
 Pauslado - Livro nº 17-
 fls 70 e ss. Estados
 Unidos do Brasil.
 Estado de S. Paulo

Demarca de Pirajui.
C.º Tabellad. Oscar
Dias Ribeiro. Pro-
curados bastante que
faseim Rita Maria
de Jesus e outros. Si-
leam quantos este
pueblo instrumento
de procurada bastante
se cerem, que no an-
no do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil nove-
centos e vinte um,
aos dez dias do mes
de Setembro do dito
anno n'esta cida de
de Pirajui, Estado de
Sao Paulo, em meo
Cartorio, perante mim
Tabellad, ampare-
ceram como auto-
rantes D. Rita Ma-
ria de Jesus, recua-
mão, Jonas Domí-



45

29 AGOS 925

Escrivão

Baldy Flaisson

Domingos Paes e sua
mulher D. Rosalina
Angela, proprietários,
domiciliados nesta Co-
muna, reconhecidos
pelos proprietários de mim
Talelliad e das testemu-
nhas adiante assogra-
das, do que seu fé, perau-
xe as quais por elles me
for dito que por este
puebloo instrumento, e nos
termos de direito, me-
meavam e constituiam
seus bastantes procuran-
dores os Drs. Miguel
Calabresi, Engenheiros,
casado, brasileiro, e
João R. de Macedo Filho,
advogado, casado, brasi-
leiro e domiciliados no
Estado do Paraná, para
o fim especial de pro-
mooverem a legitimada
das terras da fazenda Palma

"Palmital", situada na
Comarca de Jacarezinho,
Estado do Paraná, bem
como requerer e inscrever
e partilhar por julgamento
as Posse Antunes dos Santos,
e divisão das referidas
Terras, podendo acistar
em impenhoradas, fa-
zer contratos com o juiz
ro, requerer todos os papéis
na Secretaria do Estado
e fazer tudo mais que
preciso for, para que
ratifiquem e concedam os
poderes que seguem impas-
sos, os quais ficam
fazendo parte integrante
desse mandado, inclusive
substabelecerem esta em
quem lhes couber, tudo
de acordo com um
contrato lavrado hoje
n'essas rotas. Os
graus disseram elas

29 AGOS 1925
Escrivão
Raúl Plaisant

elles autorizadas, con-
feriam os poderes
que as Leis lhes conve-
dem, para em seus
nomes como se presen-
tes fossem, requerer,
allegar, defender seus
direitos em qualquer
juizo ou tribunal,
propondo a quem de-
direito tiver, as ações
competentes cíveis, cri-
mises ou comerciais,
proseguindo em seus
termos até sentenças
e suas execuções, así-
mando os respectivos
articulados, oferecendo
em Juiz e que for
necessário nos me-
ditos que aparecerem,
interpondo recursos
de apelações ou agu-
reos, e prestando em sua
alma qualquer hato

jumento, requinaria
sincretarios, partidas
embargos, arrestos, se-
grestas e cartas pro-
catorias; fará justifi-
cações, homenagens, com-
posições, comemorações,
causas, desidências,
praxeas, arbitriações
arrecadações, protestos,
contra protestos, outorgan-
do, ascendendo, assi-
grando escripturas e
reendas, compras, cessões
penhor, hypothecas, sub
hypothecas, de dada in
solutum e outras quais-
quer; fazendo registrar
tais títulos onde couver,
assegurando para isso os
respectivos extractos; as-
sim como lhes concedem
pedecls para transfigir
em fundo em fundo delle,
dando quietas e de que

29 AGOS 1925
Escrivão
Rafé Pleasant

que receber, segundo suas
ordens que serão concedidas
como parte deste instrumento,
subsistindo esta, se convier,
os substailecidos em outros,
relevando os de encargo de
satisfazê-las que o Direito outorga
e tudo quanto assim for feito
pelos doss ditos procuradores ou
substailecidos, promete haver
por válido e firme, reservan-
do para a sua sessão toda no-
va cidadania. Assim o disse,
de que dion fe, empediram
este instrumento que hies li, a-
cceptaram e assinam, fesen-
do a rogo da outorgante D.
Rita Maria de Jesus, por não
saber escrever, Luis de Oli-
veira Pantes com as testemnhas
abaixo. Em Jose Barone Mer-
cadante, Palmeiras mês de ago-
sto assinado. Príncipio 10 de Se-
tembro de 1921. Laurinha Oli-
veira Pantes. Jesus Da-

Domingos Paes, Rosalina
angela Jose' Higino da Mata,
Benedicto Barros Soberinho
(Estava sellada e intitulada
uma estamparia federal de
dois mil reis.) Traslada
da higié 28 de setembro de 1922.
Em Jose' Barone Mercadante
1º Tabellard intit. que a
subscrevi; couper e assinou
em publico e raze. Em testo
(señal) de recordade. Jose'
Barone Mercadante, 1º Ta-
bellard intit. - Nada mais
se continua ou dita procuran-
do, de que, com fidelidade, ex-
trahi esta certidão, do pro-
priô original, ao qual se refe-
re eden fe. Em transcrição
palavras, escrivendo o que escrevi
em P. Ant M. Ois Ant es. C. n. o ad
Int' Ois Couper e assinou

Officinas
P. Ant M. Ois Ant



Dr. Mauá 48

29 AGOS 925
Escrivão
Raúl Plaisant.

Daniel Daurat,
Escrivão do
Juiz Federal
na Seção do
Paraná.

Certifico, à pedido,
que na ação mo-
rada por Ld. Rito
Maria de Jesus e
Jonas Domingues Paes
e sua mulher contra
Dr. Ermírio Marques dos
Santos, Manoel Gon-
çalves Laureiro, Theó-
filo Rebelli de Andra-
de, Joaquim Cândido da
Silva Murray e suas
mujeres e D. Judith
Bittencourt Germano,
fei contra os Reis ex-
pedido expedido a fa-
vor dos autores man-
dato proibitório
com relação à fa-

Fazenda "Palmital",
com as seguintes di-
vidas, constantes da
mural: "Principi-
ando na barra
do ribeirão do "Pal-
mital", sobe rio
Paranápanema,
até encontrar o espi-
gar mais alto
que serve para a
ribeirão do Teodoro
e por este espiégado
a procurar as cabe-
cidas e, circulan-
do todas as verten-
tes até o espiégado
que serve para a
água dos Lajeiros.
E por este espiégado
até a barra onde
tem arraio, di-
vidindo pelo lado
de cima com faz
Antônio de Moraes

49
29 AGOS 1925

Escrevão

Raúl Eliazen.

Morales Berardo e
Delle Fundo com
Marcos Agapito de
Mello e peladas
de leite com mi-
quel Ribeiro de Sou-
za." O referido
é verdade & douze.
Em Francisco Maran-
hães, Esambe,
a esse em 1º Paul M. A.
DANT escrevão subscritor Confui e
assigno m

O Joaquim
Paul M. Alvaro



Opn

Ques 29 agosto
1925, fasso estos autos
correlativos as. In N. Dr
Juri Federal En
Gremio de Maestros
has, respecto a es
as. En Aut Moh Aut
esenciales subs.

Oros

S. allegacione constante no
requisitos a fl. 4º con-
stituem materia de oficio, per-
mito se adduzca no termo
regular o proceso; non
lo, pertanto, que oficio.
Intime-se.

P 31. III. 925

O
16 nov 1925

Dato

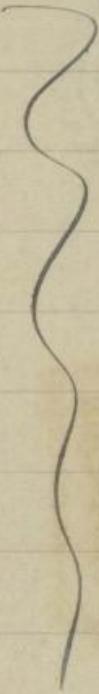
Datā

Dos 31 VIII 920-

recibí estos autos.
En fábricas Marca
vachas. Escribir
y escuchar en Pant
P. An auto es grande
y otro es pequeño

Juntada.

Do 6 de junho 1928
junto a pethas enquentos
en Pau Marau es-
eu es Oren.





57

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da seccão
do Estado do Paraná.

Y. como requer, mediante recibo
em autos. Curitiba, 6 junho 1928
Peceli

Dizem Theolindo Pelella de Andrade
de e outros, por seu procurador infra-
assignado, que tendo requerido por este
Juizo uma ação de manutenção de posse
contra D. Rita claria de Jesus e outros,
e como não mais lhes convenha prose-
guir em dita ação, vêm respectamen-
te pedir a S. Ex. se dignar de mandar
lhes restituir, pelo Dr. Escrivão de
Juiz, todos os documentos que inci-
triram sua petição inicial, visto
não ter havido qualquer situaçao
que induzisse a litera pendencia.

Do deferimento.

E. Peceli

Curitiba, 6 junho de 1928
Márcio Alves de Camargo



Peceli os documentos a que se
referiu a petição supra.

Cur. 6-6-28

M. Camargo



Autres que denunciados
os documentos de los q's

37, Confirme reformados e des-
pachos rets. Aun fi'

Jun. 6 de junho 1928

Paulo Pleasant